

PARECER N.º 118

Senhores Senadores.—A vossa comissão de instrução entende que o projecto n.º 100-G merece ser aprovado
Sala das sessões da comissão de instrução, em 15 de Abril de 1912.

António Ladislau Piçarra.
José Miranda do Vale.
Sousa Júnior.

N.º 100-G

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Enquanto não são organizados os cursos especiais de higiene pública, a que se refere o artigo 16.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, continuam a existir os cursos de medicina sanitária do Porto e de Coimbra, regulados pelo decreto de 13 de Dezembro de 1904.

§ 1.º No ano lectivo corrente a matrícula nesses cursos abrir-se há 5 dias depois da promulgação desta lei; a duração deles será de 75 dias pelo menos e os exames iniciar-se hão dentro dos 10 dias seguintes ao termo das aulas, numa primeira época.

§ 2.º Haverá uma segunda época para os alunos que provem não ter podido apresentar-se a exame na primeira, a qual durará de 10 a 20 de Outubro de 1912.

Sala das Sessões do Senado, em 21 de Março de 1912.

Pires de Carvalho.
Sousa Júnior.
Abílio Barreto.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR